

**CONCORRÊNCIA Nº 14337/2024**

DECISÃO PROFERIDA PELO DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Trata o presente julgamento dos recursos interpostos pelas Licitantes **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. (“AVANTIA”)** e **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“SEAL”)** em face da r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que no julgamento das Propostas Comerciais, declarou vencedora a apresentada pela licitante **SLG COMÉRCIO DE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. (“SLG” ou “SMART” – nome fantasia)**, em razão do não atendimento as exigências do Edital e as questões técnicas do Termo de Referência.

A licitação, na modalidade concorrência, tem por objeto o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS, COM MÃO DE OBRA PARA REFORMA DA AUTOMAÇÃO, COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE TODO SISTEMA, CONFORME PROJETOS PARA A UNIDADE DO SENAC SANTO AMARO - CAS**, de acordo com a minuta de Contrato e demais documentos anexos ao Edital.

Irresignadas, apresentam as Recorrentes seus recursos.

A **AVANTIA** alega incompatibilidade do CNAE com o objeto licitado e não atendimento das especificações técnicas exigidas em Edital.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

A SEAL alega que não foram atendidas as especificações técnicas exigidas em Edital.

A Recorrida contrarrazoou ambos os recursos.

É o relatório.

Regular e tempestivamente recebido e processado, passa-se à análise dos recursos.

#### **PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*“Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades*



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

*patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social. Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos.”<sup>1</sup>*

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que **“os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.”** (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

## **DO MÉRITO**

Quanto ao mérito, os recursos **não merecem prosperar.**

**- Recurso da empresa AVANTIA:**

---

<sup>1</sup> STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Não merece acolhimento a insurgência de que as atividades listadas no cartão CNPJ (CNAE) da Recorrida não estariam de acordo com o objeto licitado. Da análise do contrato social, constata-se sim que o objeto a ser contratado está entre os serviços prestados pela Recorrida.

A Recorrida SLG teve para cada sistemas eletrônicos, uma análise qualitativa e quantitativa quanto aos produtos ofertados, que atendem plenamente as necessidades requeridas para perfeito desempenho e funcionamento dos sistemas eletrônicos. Seguem abaixo as respostas que afastam cada impugnação apresentada pela empresa AVANTIA.

- **SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO – SDAI:**

Após a análise dos datasheets técnicos e da solução apresentada pela SLG nas documentações entregues, conclui-se que o sistema de detecção e alarme de incêndio atende às especificações e características técnicas. O fornecimento de todos os equipamentos necessários para realização do upgrade das centrais existentes quanto à entrega de novas centrais, estão contemplados na proposta técnica da SLG.

- **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE, ÁUDIO E VÍDEO - SSON:**

Nos itens 5, 10, 25 e 32, foi verificado que o fabricante WorkPro é uma marca derivada da EQUIPSON, e os equipamentos atendem às especificações mencionadas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

- **SISTEMA DE SONORIZAÇÃO AMBIENTE, ÁUDIO E VÍDEO - SSON:**



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

A análise do datasheet técnico do “Conector de emenda rápida” demonstra que o tipo de conector não impacta tecnicamente a solução fornecida, como também não impacta tecnicamente a performance do SSON.

Em relação ao “Ângulo de abertura a 1kHz / 4kHz de 155° / 75°”, a diferença no ângulo não impacta tecnicamente o campo de visão e nem a qualidade da imagem, considerando a altura do pé direito nos locais de instalação.

A “Tensão nominal de entrada de 70,7VRMS” está em conformidade com a Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

A “Resposta em frequência de 30Hz a 20kHz” é superior ao intervalo de 50Hz a 20kHz, atendendo às características mínimas de performance estabelecidas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

Dúvidas não restam de que a Recorrida apresentou os datasheets técnicos de equipamentos e sistemas em conformidade com a Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07 quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação. A documentação por ela enviada comprova que está homologada tecnicamente para fornecer e instalar os Sistemas Eletrônicos, conforme exigido no Edital.

A solução apresentada pela SLG foi previamente analisada e cumpre plenamente às exigências fundamentais imprescindíveis das especificações. As diferenças identificadas pela AVANTIA não comprometem, não afetam a eficiência e nem a performance dos sistemas.



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Assim, a proposta apresentada pela SLG é robusta e atende aos requisitos necessários para sua implantação.

- Recurso da empresa SEAL:

A SLG também teve para cada sistemas eletrônicos, uma análise qualitativa e quantitativa quanto aos produtos ofertados, os quais atendem plenamente as necessidades requeridas para o perfeito desempenho e funcionamento dos sistemas eletrônicos. Seguem abaixo as respostas que afastam cada impugnação apresentada pela SEAL.

**A. ITEM 12.4.4 – MIXER AMPLIFICADO 240W**

O item ofertado pela SLG é o Mixer Amplificado Dynacord U60:1M, que foi identificado como compatível e atende a Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07 conforme análise dos datasheets técnicos do item.

**B. ITEM 12.4.23 – CALL STATION**

Após análise dos datasheets técnicos e da documentação entregue nesta concorrência, o item ofertado pela SLG, o QSC PS-TSCG3, atende às especificações e características técnicas citadas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

**C. ITEM 12.4.24 – CONTROLADOR DE VOLUME**



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

Após análise do datasheet técnico o produto ofertado atende às especificações e características técnicas conforme descritas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

#### **D. ITEM 3 – CONTROLADOR DE ACESSO**

Após análise dos datasheets técnicos, incluindo topologia e hardware, a solução apresentada pela SLG atende às especificações e características técnicas requeridas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

#### **E. ITEM 24 – DETECTOR DE GÁS**

O equipamento ofertado, D382 (Bosch), foi identificado como equivalente ao produto fabricado pela Macurco com o código GD-2A, e atende às especificações e características técnicas.

#### **F. ITENS 41, G. 40, H. 36, I. 42 E 29, J. 30 E 31**

Após análise dos datasheets técnicos, os produtos ofertados para os itens mencionados atendem às especificações e características técnicas conforme citadas na Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07.

#### **l. Item Ausência de Catálogos e Datasheets**

#### **m. Item Ausência de Part Number**

#### **n. Item Ausência de Part Number e Fabricante**



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br

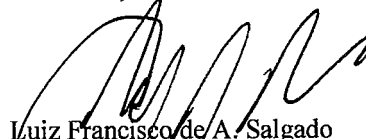
Embora tenha sido notada a ausência de Part Number e Fabricante, eles foram apontados nos datasheets técnicos e os produtos analisados atendem às especificações técnicas necessárias para sua implantação.

Dúvidas não restam de que licitante SLG apresentou os datasheets técnicos de equipamentos e sistemas em conformidade com a Especificação Técnica dos Sistemas Eletrônicos – R07 quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitação. Sua documentação comprova que a empresa está homologada tecnicamente para fornecer e instalar os Sistemas Eletrônicos, conforme o Edital de Concorrência nº 14.337/2024

A solução apresentada pela SLG foi previamente analisada e cumpre plenamente às exigências fundamentais imprescindíveis das especificações. As diferenças identificadas pela SEAL não comprometem, não afetam a eficiência e nem a performance dos sistemas.

Por todo o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas licitantes **AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA. (“AVANTIA”)** e **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (“SEAL”)**, mantendo-se a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

São Paulo, 18 de novembro de 2024.



Luiz Francisco de A. Salgado  
Diretor Regional



Assessoria Jurídica  
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 9º andar sala 903  
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil  
Tel.: 11 3236 2750  
aj@sp.senac.br  
www.sp.senac.br